



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1.1 – Do objeto:

Prestação de serviços especializados de medicina e segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Itanhandu.

1.2 – Da especificação dos itens:

1.2.1 - **Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho:**

a) Elaboração de Laudo Técnico de insalubridade e periculosidade, conforme NR 15 – Atividades e operações insalubres e NR 16 - Atividades e Operações Perigosas, incluindo medição de ruído, calor e inspeção no local de trabalho para os demais agentes.

1.2.2 – **Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, NR 07:**

- a) Elaboração e Coordenação do PCMSO, com base no PGR;
- b) Relatório anual do PCMSO, um ano após a elaboração do PCMSO, com base do modelo do quadro III da NR 07;
- d) Laudo Médico Ocupacional – Emissão de Laudos relacionados a doenças ocupacionais para atender ao INSS ou órgãos competentes;

1.2.3 - **Elaboração do PGR- Programa de Gerenciamento de Risco.**

1.2.4 – **Elaboração do LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade Acompanhamento de perícia técnica de insalubridade/periculosidade.**

1.2.5 – **Elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário:**

- a) Elaboração do PPP conforme exigência do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- b) A emissão do documento será feita mediante pedido da contratante, nas devidas situações: Demissão, aposentadoria, por solicitação do INSS ou por solicitação do funcionário;

1.2.6 – **Envio das informações ao E-SOCIAL – Dos serviços do E-Social (S-2210, S-2220 e S-2240)**

Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, no envio sistêmico dos eventos (S-2210, S-2220 e S-2240)

S-2210: no caso de acidentes do trabalho o representante da CONTRATANTE informará a CONTRATADA que deverá avaliar as condições de trabalho e enviar o evento.

S-2220: Com base na periodicidade definida no PCMSO, os ASO serão realizados e enviados (Admissão, Periódico, Retorno ao trabalho e Demissional)

S-2240: baseado no LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) já realizado pela CONTRATANTE o evento será enviado.

1.2.7 - **ASO – Admissional, Demissional, Mudança de Risco, Periódico, realizado conforme a Lei 14.510 de 27 de dezembro de 2022 ou por outra que venha a substituí-la.**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a) Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos **executados, necessariamente, no município de Itanhandu em estabelecimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA** e execução dos ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os funcionários e para avaliação de atestados concedidos por terceiros aos funcionários da CONTRATANTE.
- b) O Médico deverá ser devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, estar apto ao exercício legal da medicina e comprovar o título de Especialista em Medicina do Trabalho.
- c) O Médico do Trabalho deverá atender os funcionários de acordo com o agendamento a ser realizado pelo Setor responsável respeitando o tempo de avaliação clínica por funcionário.
- d) Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, para cada exame realizado será emitido o atestado em duas vias;

O ASO deverá conter no mínimo:

- Nome completo do trabalhador, número de registro de identidade e função;
 - Riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST;
 - Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
 - O nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
 - Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
 - Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
 - Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.
- e) Realizar os exames clínicos com diagnóstico completo e seguro da saúde do trabalhador, prevenindo lesões e futuros transtornos originários da realização do trabalho;
- f) Indicar os exames complementares (audiometria e laboratoriais) e sua periodicidade, realizando análises dos exames;
- g) Fornecimento de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Prontuário médico com dados obtidos nos exames médicos, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenado;
- Admissionais: Exames realizados antes que o trabalhador assumira suas atividades;
 - Periódicos: Exames realizados, anualmente, podendo ser feito sempre que o funcionário estiver voltando das férias;
 - Retorno ao trabalho: Exames realizados no primeiro dia de retorno do trabalhador afastado, por período superior a 30 dias, por motivo de doença, de natureza ocupacional ou não ou parto;
 - Mudança de função: Exames realizados antes da data da mudança;
 - Demissionais: Exames realizados, antes da demissão do funcionário.

OBS.: OS EXAMES CLÍNICOS DEVERÃO SER REALIZADOS NO MUNICÍPIO DA CONTRATANTE.

1.3 – Os serviços supracitados serão realizados para o seguinte quantitativo:

Agente Público	Quantitativo
301: Servidor Público Titular de Cargo Efetivo	4
302: Servidor Público Ocupante de Cargo	3





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU

exclusivo em comissão	
303: Agente Político	9

1.4 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:

- Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
 Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.
 Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
 Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para maio de 2024.

2.2 - A duração da vigência será:

- Pelo seguinte número de meses: 8
 Até o final do exercício da contratação.

2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.

2.4 - Possibilidade de prorrogação:

- Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.
 Sim.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Considerando a necessidade incontestável de assegurar a integridade física e mental dos funcionários da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU, é imperativo adotar medidas efetivas para promover a segurança e a saúde no ambiente de trabalho. Esta instituição, que desempenha um papel fundamental na gestão pública local, carece atualmente de recursos internos especializados em Medicina e Segurança do Trabalho para atender às exigências legais e garantir o bem-estar de seus colaboradores.

A legislação trabalhista brasileira, incluindo a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, estabelece diretrizes claras e obrigatórias para a proteção dos trabalhadores em seus locais de trabalho. Entre essas normativas, destacam-se a Lei nº 6.514/1977, que altera o Capítulo V do Título II da CLT, e a Portaria nº 3.214/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

É crucial ressaltar que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais habilitados em Medicina e Segurança do Trabalho, o que a coloca em uma situação de vulnerabilidade quanto ao cumprimento das normas legais e à promoção de um ambiente laboral seguro e saudável.

Além disso, a ausência de especialistas internos limita a capacidade da instituição de implementar medidas eficazes de prevenção de acidentes, promoção da saúde ocupacional e gestão de riscos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU

laborais. Tais ações são fundamentais não apenas para o cumprimento das obrigações legais, mas também para o desenvolvimento de uma cultura organizacional que valorize o bem-estar e a segurança de seus colaboradores.

Portanto, a contratação de serviços especializados em segurança do trabalho se torna uma medida essencial e estratégica para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU. Esses serviços não apenas garantirão a conformidade legal, mas também contribuirão para a preservação da saúde e da integridade dos funcionários, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro, saudável e produtivo.

3.2 - No caso da presente contratação, o Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório nos termos do art. 10, da Portaria nº 12/2024. Desse modo, o Órgão optou por não confeccionar o documento, tendo em vista a baixa complexidade da contratação.

3.3 - O objeto da contratação:

(X) Está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme número de controle 34 do referido PCA.

() Não está previsto no Plano de Contratações Anual de ____, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: _____.

3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Descrever aqui a solução a ser contratada, ou seja, aquela que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Aqui, devem constar as características essenciais do objeto pretendido, de forma a suprir a necessidade que originou a demanda pela contratação).

4.1 - O objeto da contratação compreende _____. A referida contratação irá solucionar a demanda da Câmara Municipal, haja vista que _____.

4.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. (MANTER APENAS QUANDO O ETP FOR CONFECCIONADO).

5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.

5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 5.2.1** - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.
- 5.2.2** - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.
- 5.2.3** - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 5.3** - Possibilidade de subcontratação:
- (x) Não.
- () Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:
- 5.4** - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?
- (x) Não.
- () Sim. Percentual da garantia e justificativa:

6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3** - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4** - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 6.5** - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: 15 dias.
- 6.6** - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:
- (x) Até o término da vigência contratual.
- () No seguinte prazo, a contar do início da prestação: _____.
- 6.7** - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, 298 - Centro, Itanhandu - MG, 37464-000.

7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** - A gestão da contratação será atribuída ao Diretor Administrativo
- 7.2** - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:
- () será exercida pelo próprio gestor.
- (x) pelo seguinte servidor: Diretor de Assuntos Jurídicos
- () após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.
- () será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: _____.
- 7.3** - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.
- 7.4** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5.1 - O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2 - Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, da Lei nº 14.133/21.

8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 2 dias.

8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU

com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 dias.

8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 - A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

8.7 - O faturamento será realizado:

() Ao final da execução do serviço ou entrega do material.

() Por evento.

(x) Mensalmente.

() Da seguinte forma: _____.

8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 15 dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:

() Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- (x) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.
- () Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.
- 8.15** - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E

- 9.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:
- (x) Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21);
- () Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, ____, da Lei nº 14.133/21);
- () Pregão;
- () Concorrência;
- () Concurso;
- () Leilão.
- 9.2** - Será considerada vencedora a proposta contendo:
- () O menor preço global. Justificar: _____.
- (x) O menor preço por item.
- () Maior desconto.
- () Melhor Técnica.
- () Técnica e Preço.
- () Maior retorno econômico.
- () Maior lance.
- 9.3** - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.
- 9.4** - A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deverá apresentar os documentos citados no ANEXO I.
- 9.6** - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.
- 9.7** - Será divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itanhandu/MG pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.
- 9.8** - Nos termos da Portaria 06/2024, eventuais interessados na contratação poderão, dentro do referido prazo, enviar proposta ao e mail, do setor de compras do Órgão, ou apresentá-la diretamente na Câmara Municipal ao servidor responsável pelo Setor de Compras.
- 9.9** - Após escoado o prazo indicado no item anterior será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as novas propostas eventualmente apresentadas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 10.1** - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$3.082,92 (três mil e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).
- 10.2** - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:
- () Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU

sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.

() Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de

preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

() Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios

eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.

(x) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores devido a notoriedade dos serviços prestados na região que possuem compatibilidade com o objeto.

() Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Serviço customizado, em características e quantidades específicas.

10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:

(x) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.

() Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.

() Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE: – CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROJETO/ATIVIDADE: 01.01.____.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO/DESPEZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA

12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A presente contratação será formalizada por:

(x) Termo de contrato.

() Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 13.1.3** - dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9** - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.10.2** - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 13.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2** - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1** - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- 13.2.3** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 13.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6** - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à





CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Termo de Referência, legalmente estabelecidas.

Itanhandu, 22 de abril de 2024.

Fernando de Mesquisa Carneiro
Responsável pelo Planejamento

